LEI Nº. 4.959/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 17/08/2021 A 17/11/2021.
Carlos A. Kampe
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A LEI Nº 1.828, DE 15 DE MAIO DE 2001, QUE AUTORIZA O TRANSPORTE PARA ESTUDANTES, COM REDAÇÃO QUE LHE DERAM A LEI Nº 2.736, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E LEI Nº4.544, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.828, de 15 de maio de 2001, com redação que lhe deram as Leis de nº 2.736, de 09 de dezembro de 2009, e, Lei nº 4.544, de 06 de fevereiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a custear, em até 100% (cem por cento), o transporte dos estudantes da Educação Infantil, em pré-escola, crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, residentes no Município de Dois irmãos, até a escola que frequentam, particular, estadual ou municipal, desde que observando o sistema de matrículas por zoneamento fixado pela

Secretaria Municipal de Educação, e de retorno às suas casas, em conformidade com as disposições fixadas nesta Lei.

§ 1º Para alunos de educação infantil em pré-escola, crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, a distância mínima para concessão do benefício será de 800 (oitocentos) metros. Para alunos que estiverem matriculados do 1º ao 5º ano, a distância será de até 1.200 (um mil e duzentos) metros. Para alunos que estiverem matriculados do 6º ano em diante, a distância será de até 1.500 (um mil e quinhentos) metros.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

I – No caso de ausência de vagas na Escola indicada no zoneamento, o Município arcará com até 100% (cem por cento) do valor das passagens;

II – Os alunos que já estiverem, de forma contínua, matriculados há mais de 01 (um) ano em escola que não a indicada pelo zoneamento e que manifestarem o desejo de permanecer na mesma terão que apresentar o atestado de não vaga na escola mais próxima anualmente, até o início do ano letivo;

III – Os alunos do último ano do ensino fundamental, bem como de alunos de anos concluintes nas escolas de ensino fundamental incompleto, que estiverem matriculados há mais de 01 (um) ano em escola que a não indicada no zoneamento terão suas passagens custeadas em até 100% (cento por cento) pelo Município;

IV – Alunos em situação de periculosidade no trajeto entre casa e escola, mesmo com distância inferior a metragem indicada conforme a idade, devido ao risco, terão suas passagens custeadas em até 100% (cento por cento) pelo Município; e

V – Alunos que sejam de inclusão ou por motivos de doença, mediante apresentação de atestado/laudo médico, terão suas passagens custeadas em até 100% (cento por cento) pelo Município. Caso precise de um (a) acompanhante para melhor adaptação na escola, o mesmo também receberá o benefício.

§ 4º Para obtenção do subsídio à passagem escolar o estudante deverá comprovar residência no município e requerer o benefício por escrito, junto a escola, no ato da matrícula.

§ 5º O Município está autorizado a custear em até 100% (cento por cento) o transporte dos alunos do Projeto Global, por se tratar de um contraturno próprio da municipalidade.

§ 6º Para os alunos dos contraturnos conveniados, apenas será feito o transporte entre escola do ensino regular até o contraturno escolar ou vice-versa, para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e de 06 (seis) a 12 (doze) anos."

Art. 2º Esta Lei poderá regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.828, de 15 de maio de 2001, com redação que lhe deram a Lei nº 2.736, de 09 de dezembro de 2009 e Lei nº 4.544, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 17 DE AGOSTO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.